

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Modifica a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedando a adoção de tarifa de consumo mínimo de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, vedando a adoção de tarifa de consumo mínimo de serviços públicos.

Art. 2º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 13-A. Na definição ou reajuste das tarifas de serviços públicos de água ou de energia elétrica, será adotada a modalidade de tarifa linear, aplicada por unidade consumida, sendo vedada a cobrança, direta ou indiretamente, de valor fixo a título de assinatura básica, consumo mínimo ou rateio de custos de instalação, manutenção ou expansão de infraestrutura”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da tarifa de duas partes, com a imposição de um valor fixo correspondente a consumo mínimo mensal, tem sido generalizada. O modelo tarifário evidentemente beneficia a concessionária, ao garantir a cobertura dos custos fixos da rede sem necessidade de considerar efeitos sobre o consumo.

Por outro lado, trata-se de modalidade de cobrança que é indiferente aos grandes consumidores e às residências de maior renda, pois estes consomem usualmente mais água e luz do que o previsto no consumo mínimo.

Quem paga essa conta, em outras palavras, é a classe média-baixa, que possui rendimentos para situar-se acima do patamar de pobreza, não se qualificando às tarifas sociais, mas fecha a conta do mês com grande esforço, não dispondo de excedentes.

Em defesa desses consumidores, propomos este texto, que veda a adoção da tarifa de duas partes, impondo ao regulador a necessidade de determinar preço linear para o serviço. O consumidor, portanto, será cobrado na medida de seu efetivo uso do serviço.

Em vista dos inegáveis ganhos reservados a essa importante parcela de mercado, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a discussão e aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
REPUBLICANOS/DF